



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

DECRETO EXECUTIVO Nº 007 DE 28 DE JANEIRO 2025.

PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL
(Lei Municipal nº 191/2001)
Período: De 28/01/2025 a 28/02/2025.
Local: Mural da Prefeitura.
Laudir Arnildo Lobler
Chefe de Gabinete.

**DECLARA SITUAÇÃO DE ANORMALIDADE
NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO, AFETADAS
PELO EVENTO ADVERSO ESTIAGEM -
COBRADE 14110, CONFORME PORTARIA
Nº 260/2022 - MDR.**

JORGE ALBERTO PEREIRA SAIDELLES, Prefeito Municipal de Dilermando de Aguiar-RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 58, da Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do Art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

CONSIDERANDO, que, a falta de chuvas regulares nos últimos meses aumentaram o déficit hídrico, uma vez que foram desuniformes e insuficientes para minimizar os prejuízos já existentes no meio rural que vem sofrendo também com as altas temperaturas, fato este que já comprometeu as safras de culturas agrícolas do Município de Dilermando de Aguiar;

CONSIDERANDO, que o Município disponibilizou todo recurso disponível para minimizar os efeitos da estiagem severa, bem como para assistência e socorro aos afetados;

CONSIDERANDO, a interdição do acesso intermunicipal, na RST 530 na divisa entre Dilermando de Aguiar e São Pedro do Sul, no Rio Ibicuí Mirim acarretando dificuldade de locomoção para serviços essenciais:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

CONSIDERANDO, que, em consequência, resultaram os danos e prejuízos descritos no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e os relatórios, levantamentos e laudos que o subsidiaram;

CONSIDERANDO, que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de situação de emergência.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência em todo o território do Município de Dilermando de Aguiar, conforme Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como ESTIAGEM - COBRADE 14110, conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;
- II - usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

Art. 6º De acordo com a legislação vigente que estabelece normas gerais de licitações e contratos para a administração pública direta, autarquias e fundações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), bem como a Lei nº 14.133/2021, em situação emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação as aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e para as parcelas de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado a partir da caracterização do desastre, vedada a recontração de empresas e a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

prorrogação dos contratos. Além das demais previsões nesta lei, em caso de situação de emergência também contempladas por este Decreto.


Art. 8º De acordo com o artigo 167, § 3º da CF/88, é admitida ao Poder Público em situação de emergência a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes.

Art. 9º De acordo com a legislação vigente o reconhecimento Federal permite, ainda, alterar prazos processuais (artigos 218 e 222, do Novo Código de Processo Civil - Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015), dentre outros benefícios que poderão ser requeridos judicialmente.

Art. 10 Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de janeiro do ano de 2025.


Danésio Teixeira de Medeiros
Secretário de Administração,
Fazenda e Planejamento



Jorge Alberto Pereira Sidelles
Prefeito Municipal

"Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas".